

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 07/83

Regulamenta as atividades de estágio acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25 incisos a, b e m do Estatuto da Universidade, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 01/81 e considerando a necessidade de definir parâmetros de planejamento, controle, acompanhamento para melhoria dos estágios acadêmicos na UFPE.

R E S O L V E :

Art. 1º - Os estágios na Universidade Federal de Pernambuco, a partir de 1983, serão estruturados de forma a:

- I - propiciar a indispensável complementação da aprendizagem;
- II - servir como instrumento de integração da teoria com a prática;
- III - possibilitar o aperfeiçoamento técnico cultural e científico do aluno;
- IV - permitir a efetiva participação do estudante em empreendimentos de ação comunitária e de interesse social desde que compatíveis com a natureza e o objetivo do curso ao qual está vinculado.

Art. 2º - A matrícula do aluno da disciplina Estágio estará condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos previstos no currículo.

Art. 3º - Os estágios curriculares, promovido pelos diferentes cursos de graduação poderão assumir a forma de atividades de extensão comunitária mediante a participação do estudante em projetos específicos de interesse social.

Art. 4º - A jornada semanal de trabalho do estagiário e a distribuição das horas diárias de atividades serão fixadas pela coordenação dos estágios acadêmicos de cada curso em função do atendimento à legislação específica de planejamento das atividades técnicas do curso, de fun-

cionamento da instituição ofertante do estágio e às diretrizes oferecidas pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelos diferentes Centros da UFPE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O calendário dos estágios independe do funcionamento dos semestres acadêmicos de modo a poder ser realizado fora dos períodos letivos regulares.

Art. 5º - A Universidade Federal de Pernambuco firmará Convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de garantir campo de estágio para seus alunos.

Art. 6º - Os Convênios com as instituições referidas no artigo anterior deverão incluir entre as suas cláusulas:

- I - o pagamento de seguro acidente;
- II - a existência de supervisor-técnico que possa atuar de forma integrada com a UFPE;
- III - o compromisso da entidade colaboradora de participação das atividades de avaliação através do encaminhamento periódico à UFPE de instrumentos que possam oferecer informação sobre o desempenho dos estagiários.

Art. 7º - À Pró-Reitoria Acadêmica, com a colaboração das diferentes coordenações de curso, caberá:

- I - proceder ao levantamento das instituições oficiais e privadas disponíveis para os estágios;
- II - diligenciar a assinatura de Convênios em que figurará sempre como executora;
- III - fixar as diretrizes gerais para a avaliação dos estágios;
- IV - definir as atribuições gerais dos coordenadores de estágio;
- V - aprovar as programações de estágios de que trata o art. 4º desta Resolução.

Art. 8º - A Pró-Reitoria Acadêmica procederá, anualmente, com a colaboração dos coordenadores dos diferentes cursos, o levantamento:

- I - dos alunos matriculados no Estágio;
- II - da disponibilidade de vagas oferecidas pelas instituições

III - dos professores responsáveis pela Supervisão dos alunos.

Art. 9º - Aos Coordenadores dos diferentes cursos caberá especificamente:

- I - proceder a orientação dos alunos no ato da matrícula de modo a assegurar o cumprimento dos pré-requisitos indispensáveis a realização dos estágios;
- II - diligenciar junto as instituições públicas e/ou privadas no sentido de facilitar a celebração de Convênios pela Universidade;
- III - remeter à Pró-Reitoria Acadêmica, 15 dias antes do início do semestre letivo, para efeito de aprovação, o plano geral dos estágios onde serão registrados:
 - a - o número de alunos previstos para o estágio;
 - b - a distribuição dos alunos por instituição;
 - c - a indicação dos professores responsáveis pela supervisão;
 - d - as formas de avaliação ;
 - e - a sistemática de supervisão.


Art. 10 - A inobservância das condições fixadas nesta Resolução implicará a desqualificação acadêmica dos estágios, cujos efeitos limitar-se-ão apenas ao enriquecimento profissional cultural.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre de 1983.

Aprovado pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico, em reunião realizada no dia 04.05.81.

Aprovada na Quinta (5.^a) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 22 de junho de 1983.



PROF. GERALDO CALÁBRIA LAPENDA
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA